



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 21 de maio de 2021 – Edição 225– Lei 1353/2019

PREFEITURA DE ESTRELA VELHA

AVISO SETOR DE EXPEDIENTE E LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

O Prefeito Municipal de Estrela Velha – RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram registrados os preços para os seguintes objetos:

- Ata de Registro de Preços nº 013/2021 - Pregão Presencial nº 018/2021, objetivando o registro de preços para materiais para prevenção ao covid -19.
- Ata de Registro de Preços nº 014/2021 - Pregão Presencial nº 016/2021, objetivando o Registro de preços para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (grupo a, b e e).
- Ata de Registro de Preços nº 015/2021 - Pregão Presencial nº 020/2021, objetivando o Registro de preços horas/máquinas (tratores sobre esteiras e escavadeira hidráulica), para prestação de serviço nas propriedades dos produtores interessados.

A íntegra das respectivas atas encontra-se disponível no site: www.estrelavelha.rs.gov.br.

Estrela Velha, 21 de maio de 2021. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.

Pregão Presencial nº 024/2021

O Município de Estrela Velha/RS, torna público que no dia 09 de junho de 2021, às 08h30min, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas de registro de preços para fornecimento de materiais de higiene e limpeza. Edital e informações adicionais no site: www.estrelavelha.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3616 7011. Estrela Velha, 21/05/2021. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 21 de maio de 2021 – Edição 225– Lei 1353/2019

DECRETO Nº 2.194, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso VI, e 89, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referência da Região 27), com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 em Estrela Velha nas últimas semanas, com novos casos;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos Municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação - restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até às 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Após às 23h permitida tele entrega;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 21 de maio de 2021 – Edição 225– Lei 1353/2019

- b) Mesas para, no máximo, 05 pessoas, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;
- c) Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, conforme PPCI;
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro nas filas;
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc;
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

II – Comércio e serviços em geral:

- a) Permitido o funcionamento das 6h até às 20 horas. Após, somente tele entrega;
- b) Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área livre de circulação;
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro;
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

III – Indústria:

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários;
- b) Máximo de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares:

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários;
- b) Lotação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas:

- a) Ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 16m² (dezesesseis metros quadrados) de área livre de circulação;
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 21 de maio de 2021 – Edição 225– Lei 1353/2019

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

d) Permitido funcionamento das 06h até às 22h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol:

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das escolas, sem contato físico.

VII – Clubes sociais:

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h;

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico;

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento;

d) Ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 16m² (dezesesseis metros quadrados) de área livre de circulação;

VIII – Missas e Serviços Religiosos:

a) Permitido funcionamento das 06h às 22h;

b) Lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, conforme PPCI;

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local;

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro.

IX – Bancos e Lotéricas:

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha;

b) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1 (um) metro em filas e postos de trabalho;

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

X – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 20h. Após, permitida tele entrega;

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 21 de maio de 2021 – Edição 225– Lei 1353/2019

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 22h. Após, permitida tele entrega;

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação;

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios:

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário;

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 (vinte) pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 (dez) pessoas.

XIII – Educação:

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social:

a) Podem funcionar sem limitação de horário;

b) Devem respeitar a ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo:

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias:

a) Poderão funcionar das 8h às 20h;

b) Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área livre de circulação;

c) Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 (um) metro;

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 21 de maio de 2021 – Edição 225– Lei 1353/2019

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias:

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes;
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro.

XVIII – Administração Pública:

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- II – pubs, casas noturnas e similares;
- III – cinema;
- IV – esportes coletivos;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 21 de maio de 2021 – Edição 225– Lei 1353/2019

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas; e

IX – espetáculos tipo drive-in.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 (duas) mesas com 5 (cinco) cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até às 22h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 19 de maio de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 19-05-2021.

B.^{el} TARCISO PUNTEL,
Secretário Municipal de Administração.